



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 00887/09

Prefeitura Municipal de Barra de Santana.
Licitação. Convite. Julga-se regular a licitação e determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 872 / 2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 00887/09, referente à Licitação n° 029/08, na modalidade Convite, procedidos pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, objetivando a aquisição de material para o Programa Dinheiro Direto na Escola, destinado a Secretaria de Educação do Município de Barra de Santana, cujo valor contratado atingiu o montante de R\$ 26.587,54, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação;

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, concluiu, que a licitação se encontra regular;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação n° 029/08, na modalidade convite, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 03 de agosto de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

gmbc